



O princípio da legalidade é a base do Estado Democrático de Direito e garante que todos os conflitos sejam resolvidos pela lei. Para o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, enquanto o princípio da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada, “o da legalidade é específico do Estado de Direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá identidade própria, por isso, considerado princípio basilar do regime jurídico-administrativo”.

Essa regra poderá ser identificada em diversos dispositivos constitucionais, resultado do valor dado à legalidade pela **Constituição**. A enumeração inicia-se em seu **art. 5º inciso II**, definindo que “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”, estabelecendo no **art. 37, caput**, que a Administração Pública tem de obedecer a esse princípio. O **art. 84 da Carta da República** ainda deixa claro que o ato administrativo é subordinado à lei e visa permitir a sua fiel execução.

O presente processo licitatório encontra-se vício de legalidade uma vez que em seu **item 3.1** determina que os esclarecimentos ou impugnações ao ato convocatório só podem ser recebidos pela Administração **até o 3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o recebimento das propostas e disponibiliza, de acordo com **item 3.3** um prazo de **48 horas úteis** (quarenta e oito horas) úteis (contando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda a sexta-feira) para a apresentação de resposta à petição, enquanto o **Decreto 3.555 de 8 de Agosto de 2000** que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns dispensa à Administração um prazo de **2 (dois) dias** antes do recebimento das propostas, para apresentar requerimento de esclarecimento ou impugnações e **24 (vinte e quatro) horas** para a Administração responder:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

Observa-se que a licitação possui outro vício, uma vez que este impugnante não conseguiu localizar a divulgação do presente edital em jornal de grande circulação nacional, ocorrendo lesão ao que preceitua o **art. 37, caput, da Constituição Federal** e o **art. 11 I c)** do **Decreto 3.555 de 8 de Agosto de 2000**, o que é obrigatório para licitações com valores acima de **R\$ 650.000,00** (seis centos e cinquenta mil) reais:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência*

**Art. 11.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**I** - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

**c)** para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial da União;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação regional ou nacional;

Vale ainda ressaltar que a violação à princípios da Administração pública e a prática de ilegalidades em certames pode ensejar a **abertura de um processo administrativo disciplinar (PAD)**, responsabilização do agente público por **improbidade administrativa (art. 11 incisos I e V e art. 12 inciso II da Lei 8429)** e se demonstrado dolo na conduta, cominação legal nos crimes de fraude à licitação constantes na **Lei 8666/93**.

### **III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requeiro que Vossa Senhoria:

- a) **Reforme os itens 3.1 e 3.3 do edital** do presente procedimento licitatório, Pregão presencial, observando os requisitos legais constantes no **art. 12 do Decreto 3.555 de 8 de Agosto de 2000.**
- b) **Anexe à resposta comprovante que demonstre a publicação do presente edital em Jornal de Grande Circulação Nacional, atendendo o disposto no art. 11, I, c do Decreto 3.555 de 8 de Agosto de 2000.**
- c) **Republique o edital com as modificações requeridas no pedido “a” abrindo-se novo prazo para apresentação de propostas, conforme o que dispõe o art. 21 §4º da Lei 8666/93; e em caso de não ter havido publicação em Jornal de Grande Circulação Nacional conforme o art. 11, I, c) do Decreto 3.555 de 8 de Agosto de 2000.**

Termos em que pede deferimento.

[Redacted Signature]

[Redacted Name]